## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 816 de 04 de NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total gestão administrativa, financeira operacional eanos iniciais atendimento dos Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) das unidades escolares E . E . Galdino Leocádio, de Vilas Boas Castorina Gomes Soares de Tuiutinga, rede estadual para a municipal, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPEO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) das unidades escolares E. E. Galdino Leocádio, de Vilas Boas e E. E. Castorina Gomes Soares de Tuiutinga, da rede estadual para a rede municipal de ensino.

Art. 2° O Município de Guiricema assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas mencionadas no art. 1°, no início do ano letivo de 2022, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.768/1998.

Art. 3° Na transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), serão resguardados os direitos dos profissionais envolvidos, a qualidade do ensino e o acesso a eduçação.

Parágrafo único. O Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o município de Guiricema deverá seguir os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4° Convalida-se a instituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município de Guiricema, voltado ao desenvolvimento escolar dos alunos que apresentam alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.
- Art. 5° Caberá ao Município organizar o sistema educacional inclusive por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do Atendimento Educacional Especializado AEE, conforme a Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva, que considera público-alvo da educação especial os estudantes com alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.
- \$1° Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
- §2° A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor de educação básica no apoio aos alunos em salas de aula regulares, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, conforme a demanda indicada pela escola e confirmação da necessidade.
- §3° Os professores regentes e aqueles que atuam no AEE e no apoio serão capacitados para produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades dos alunos, que possam promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, MG, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA